



Porto Alegre, 14 de maio de 2015.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 089/2015

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS na eleição de 2015.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40 do Estatuto do CREF2/RS, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo inciso XII do art. 31 do Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário realizada em 14 de maio de 2015, nos termos da ata da 153ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Educação Física 2ª Região Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS – na eleição que realizar-se-á no dia 18 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Carmen Masson
Presidente
CREF 001910-G/RS



REGIMENTO ELEITORAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO E DO VOTO**

Art. 1º A eleição no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS – para 14 (quatorze) Membros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, realizar-se-á no dia 18 de setembro de 2015, na Rua Coronel Genuíno, 421 conjunto 401 – Porto Alegre/RS, das 10h às 17h, mediante Edital de Convocação da Eleição.

Art. 2º Em atendimento ao princípio da ampla divulgação, a Comissão Eleitoral deverá comunicar a todos os Profissionais de Educação Física nele registrados, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data marcada para eleição, que a mesma ocorrerá dia 18 de setembro do corrente ano.

Art. 3º Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF2/RS, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, de acordo com o artigo 65 do Estatuto do CREF2/RS c/c artigo 115 do Estatuto do CONFEF.

Art. 4º O voto é secreto, direto, pessoal e facultativo e será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF2/RS.

Parágrafo único. O CREF2/RS veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a eleição. Tal relação é o comprovante de votação.

Art. 5º O CREF2/RS adotará, com a homologação do Plenário, as formas de voto abaixo elencadas:

I – por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, no local indicado pelo CREF2/RS;

II – por correspondência a ser encaminhada obrigatoriamente via postal,

§ 1º Dentre as formas de voto adotadas pelo CREF2/RS, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

§ 2º Ocorrendo a modalidade de voto por comparecimento pessoal, o Profissional de Educação Física que optá-la deverá apresentar, no momento da votação, a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público, Carteira Nacional de Habilitação, ou qualquer outro documento de identidade oficial com foto, a ser aceito pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Nos casos de voto por correspondência, o armazenamento dos mesmos dar-se-á através de Caixa Postal nos Correios, sendo o transporte dos referidos votos até a Sede do CREF2/RS feito através de invólucro inviolável, sendo os fiscais das chapas convidados a acompanhar o deslocamento e processamento das cartas-voto. Ficará a critério da Comissão Eleitoral a organização do fluxo de retiradas das correspondências junto aos Correios, tendo em vista a necessidade de processamento das Cartas-Voto.

§ 4º Nos casos em que houver uma única chapa concorrente os votos por correspondência poderão ser recebidos diretamente na Sede do CREF2/RS e serão armazenados em urna lacrada, especificamente para esse fim, a ser mantida, exclusivamente, na Sede do CREF2/RS.

**SEÇÃO II
DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 6º O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União e veiculado na página eletrônica do CREF2/RS no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

- I** – data e hora para início e encerramento da eleição, que será dia 18 de setembro de 2015, das 10h às 17h;
- II** – endereço do local onde ocorrerá a eleição;
- III** – a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica do CREF2/RS 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição;
- IV** – a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 3º do presente Regimento;
- V** – indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

**SEÇÃO III
DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF2/RS**

Art. 7º É elegível para Membro do CREF2/RS, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e condições básicas elencadas no artigo 74 c/c 75 do Estatuto do CREF2/RS, bem como no artigo 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, abaixo relacionados:

- I** – ser cidadão brasileiro ou naturalizado, ou cidadão português abrangido pelo respectivo Tratado Internacional de Igualdade, assinado entre Brasil e Portugal;
- II** – possuir curso superior de Educação Física;
- III** – estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
- IV** – possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos anteriores à data da eleição;
- V** – ter votado ou justificado o voto na última eleição, exceto os que não tinham 01 (um) ano de registro até a data da eleição e, conseqüentemente, não puderam votar;
- VI** – não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- VII** – não ter contas rejeitadas pelo CREF2/RS;
- VIII** – não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IX** – não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- X** – não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- XI** – não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;



XII – não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do ano de 2015 do Sistema CONFEF/CREFs;

XIII – não estar em débito com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas de anos anteriores a 2015 do Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração de próprio punho do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada a Comissão Eleitoral do CREF2/RS para registro no pleito, resultará na impugnação do candidato e em consequência da chapa, além da instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF2/RS ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º Para execução do procedimento eleitoral, o CREF2/RS nomeará uma Comissão Eleitoral mediante Resolução, que será composta de 03 (três) efetivos, dos quais 01 (um) será o Presidente, 02 serão Membros e de (01) um Membro Suplente, funcionando com a composição de (02) dois.

§ 1º É vedado participar da Comissão: os candidatos, seus parentes consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os empregados do CREF2/RS.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral devem ser Profissionais de Educação Física e estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 9º À Comissão Eleitoral compete:

I – analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

II – apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

III – aprovar o modelo da cédula eleitoral;

IV – no caso de voto por correspondência, aprovar os materiais que serão postados;

V – rubricar as cédulas eleitorais;

VI – elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos integrantes do Colégio Eleitoral, juntamente com a carta voto, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREF2/RS, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência a eleição;

VII – disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto;

VIII – promover o lacre na urna (s) receptora (s) dos votos por correspondência, localizada (s) na sede do CREF2/RS;

IX – compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral;

X – dar por aberto e por encerrado o processo de votação;



XI – atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a:

- a) identificação dos votantes;
- b) verificação das assinaturas na folha de votação;
- c) observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas;
- d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação;

XII – atuar no processo de voto por correspondência, procedendo:

§ 1º No caso de registro de mais de uma chapa concorrente ao pleito:

- a) no acompanhamento, através de um de seus membros, no transporte dos votos por correspondência da agência dos Correios onde está localizada a Caixa Postal até a Sede do CREF2/RS, que será feito através de invólucro inviolável, sendo os fiscais das chapas, convidados a participar;
- b) abertura do invólucro inviolável para processamento das cartas-voto pelo CREF2/RS;

XIII - Receber a urna lacrada contendo os votos por correspondência do CREF2/RS, devendo confrontar o nome dos votantes com a lista de votantes dos votos por correspondência e por comparecimento, a fim de evitar duplicidade de votos, e, em seguida abrir a urna, retirar os envelopes pré-endereçados em condições de voto, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma outra urna lacrada;

XIV – abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, proceder à contagem de votos depositados;

XIV – confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal;

XV – proceder ao escrutínio dos votos;

XVI – declarar a chapa vencedora;

XVII – confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição;

XVIII – encaminhar ao Presidente do CREF2/RS o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição.

Art. 10. A Comissão Eleitoral poderá requisitar à Diretoria do CREF2/RS a designação de empregados para assessoramento e auxílio na condução do processo eleitoral, bem como de tantos quantos empregados forem necessários para envelopamento das cartas-voto.

Art. 11. Após a homologação da eleição, pelo Plenário do CREF2/RS, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

CAPÍTULO II DAS CHAPAS

SEÇÃO I DO REGISTRO

Art. 12. O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10



(dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF2/RS e suas assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma, num documento uno, nos termos do art. 68 do Estatuto do CREF2/RS.

§ 1º O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.

§ 2º No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 7º, do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 40 deste Regimento.

§ 3º O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º Cada chapa, ao ser apresentada no CREF2/RS, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem do mesmo.

§ 5º O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente.

§ 6º As chapas que cometerem qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.

§ 7º Os requerimentos de registro serão analisados pela Comissão Eleitoral que deferirá ou indeferirá-os.

Art. 13. O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma até às 17h, na sede do CREF2/RS, Rua Cel. Genuíno, 421 conj. 401 – Porto Alegre/RS - CEP 90010-350.

Art. 14. Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da decisão do mesmo.

§ 1º Os recursos referidos no *caput* deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo dos mesmos.

§ 2º Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União.

§ 3º Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 4º São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 15. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso interposto, o CREF2/RS encaminhará para publicação no Diário Oficial da União, bem como veiculará em sua página eletrônica, qual seja, <http://www.crefrs.org.br>, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF2/RS dos seus respectivos integrantes.

SEÇÃO II DOS DIREITOS DAS CHAPAS REGISTRADAS

Art. 16. O CREF2/RS se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, possibilitar o envio aos integrantes do Colégio Eleitoral, por mala direta no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte a entrega, a propaganda e/ou proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições:

I – entregar no CREF2/RS as etiquetas necessárias para endereçamento;



II – entregar, um modelo da propaganda à Comissão Eleitoral no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista no caput, para aprovação;

III - Após a aprovação, entregar na agência dos correios indicada pelo CREF2/RS, os envelopes fechados contendo a propaganda e/ou proposta eleitoral previamente aprovada;

IV- custear os serviços de etiquetagem e remessa das correspondências.

§ 1º A solicitação supracitada deverá ser entregue por escrito ao CREF2/RS, acompanhada de etiquetas em branco.

§ 2º Para que as propostas eleitorais sejam remetidas juntamente com a carta voto aos Profissionais de Educação Física, os representantes das chapas registradas deverão entregá-las à Secretaria da Comissão Eleitoral, impreterivelmente, antes do 40º (quadragésimo) dia que anteceda a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m². podendo a impressão ser frente e verso.

§ 3º Apenas serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF2/RS, as propostas eleitorais das chapas registradas encaminhadas no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Art. 17. Cada chapa poderá obter o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para cada local de votação (mesa (s) receptora (s) e trajeto entre correios e a sede, caso haja), bem como para cada mesa apuradora de votos, sendo que apenas 01 (um) permanecerá no local para o qual foi credenciado.

§ 1º Somente poderão ser credenciados como fiscais de chapa profissionais de educação física registrados no CREF2/RS e em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 2º O requerimento para o credenciamento disposto no *caput* deste artigo deverá ser feito 20 (vinte) dias antes da data da eleição.

§ 3º A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local para qual for solicitada e deverá ser retirada no local de votação, em até 03 (três) dias úteis após a aprovação do requerimento.

§ 4º Deverá ser indicado o nome do fiscal de chapa, o registro profissional e o local de sua designação, nos termos do caput.

CAPÍTULO III DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 18. A cédula eleitoral será confeccionada nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuída exclusivamente pelo CREF2/RS, devendo ser impressa em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas, e de forma que os presentes no local de votação não consigam ver o voto, quando da apresentação da cédula nos termos do inciso III do art. 24 deste Regimento.

§ 1º Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

§ 2º A cédula será confeccionada de maneira tal que ao estar dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 3º As cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento pessoal do Profissional e na votação por correspondência, poderão ser descartadas após a homologação da eleição pelo Plenário do CREF2/RS.

Art. 19. As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas e conter a marca d'água na parte frontal, por pelo menos 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 21. O CREF2/RS providenciará urnas lacradas distintas, para utilização para os votos por comparecimento pessoal e para os votos por correspondência.

SEÇÃO I
DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 20. No caso de mais de uma chapa concorrente ao pleito os votos serão recebidos somente na Caixa Postal a ser disponibilizada em unidade dos Correios específica.

§ 1º De acordo com o cronograma a ser definido pela Comissão Eleitoral um membro procederá no acompanhamento, ou seja, no transporte dos votos por correspondência da agência dos Correios onde estará localizada a Caixa Postal até a Sede do CREF2/RS, que será feito através de invólucro inviolável, sendo os fiscais de chapa convidados a participar do trajeto e do processamento das cartas-votos pelo CREF2/RS;

§ 2º Na hipótese de chapa única, o CREF2/RS receberá a correspondência relativa as cartas-voto, e processará os depositará numa urna lacrada específica nas dependências do CREF2/RS.

§ 3º O CREF2/RS assinalará na lista de votantes o dia e a hora em que os votos por correspondência forem entregues pelo correio ou de quando a Comissão Eleitoral for fazer a retirada dos mesmos, no caso da utilização da Caixa Postal.

§ 4º Não serão recebidos votos por correspondência na sede do CREF2/RS.

§ 5º Havendo mais de um voto enviado pelo mesmo Profissional, o CREF2/RS guardará os demais em separado, entregando-os à Comissão Eleitoral no dia da eleição.

§ 6º No dia marcado para eleição o CREF2/RS entregará a urna lacrada e os votos em separados ao Presidente da Comissão Eleitoral.

SUBSEÇÃO I
DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 21. Deverá ser enviado aos Profissionais o material necessário à prática do ato, com a antecedência de 35 (trinta e cinco) a 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo:

I – instruções para votação;

II – lista com a composição das chapas registradas;

III – um exemplar da cédula eleitoral rubricada e com a marca d'água do CREF2/RS, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente;

IV – um envelope pardo para a cédula eleitoral;

V – um envelope pré-endereçado para remessa do material de votação ao CREF2/RS.

§ 1º Poderão também ser enviadas juntamente com os documentos elencados no *caput* deste artigo, as propostas eleitorais das chapas registradas que estejam em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues no prazo previsto no artigo 16 deste Regimento.

§ 2º Os profissionais que regularizarem seus direitos estatutários após o envio do voto por correspondência pelo CREF2/RS deverão obrigatoriamente votar por comparecimento no dia e horário do pleito.

SUBSEÇÃO II DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 22. O sistema de voto por correspondência observará as seguintes normas:

I – o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF2/RS, principalmente, no que diz respeito à cédula eleitoral;

II – o voto por correspondência será encaminhado pelo Profissional para a sede do CREF2/RS, qual seja, Rua Cel. Genuíno, 421 conj. 401 – Porto Alegre/RS - CEP 90010-350, no caso de chapa única registrada ao pleito ou para a Caixa Postal, cujo número será disponibilizado posteriormente, no caso de mais de uma chapa concorrente ao pleito, devendo constar no verso do envelope pré-endereçado, de forma legível, o nome, por extenso, em letra de forma, assinatura, número de registro no respectivo CREF2/RS e o endereço do votante;

III – o voto por correspondência deverá ser postado em uma das agências do correio, não podendo ser entregue nas sedes do CREF2/RS;

IV – somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos até às 17 horas do dia 18 de setembro de 2015, independente da data de envio, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida.

§ 1º É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio da correspondência e os dados especificados no inciso II.

§ 2º Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que a sua carta foi recebida pelo CREF2/RS.

SEÇÃO II DO VOTO POR COMPARECIMENTO PESSOAL

SUB SEÇÃO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 23. O Presidente do CREF2/RS deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a eleição, o seguinte material para o exercício do voto por comparecimento pessoal:

I – cédulas eleitorais;

II – urna(s);

III – cabine(s);

IV – relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação;

V – listas de votantes;

VI – envelopes para remessa ao Presidente do CREF2/RS dos documentos relativos à eleição;

VII – canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;

VIII – uma cópia desta Resolução;

IX – qualquer outro material que o Presidente do CREF2/RS julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

§ 1º O Presidente do CREF2/RS instruirá o Presidente da Comissão Eleitoral quanto à utilização das cédulas e das cabines necessárias ao prosseguimento da votação.

§ 2º Quando da utilização de urnas eletrônicas na eleição, o Presidente do CREF2/RS instruirá também o representante do Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

SUBSEÇÃO II DO SISTEMA E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 24. O período de votação será de 7 horas consecutivas, tendo início às 10 horas e término as 17 horas na sede do CREF2/RS em Porto Alegre, no endereço da Rua Cel. Genuíno, 421, conjunto 401, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I – ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará um dos documentos elencados no parágrafo 2º do art. 5º deste Regimento, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada e com a marca d'água do CREF2/RS, passando, em seguida, à cabine indevassável;

II – na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral;

III – ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna, após exibi-la à Comissão Eleitoral, para verificação das rubricas e da marca d'água.

Parágrafo único. Em caso de utilização de urnas eletrônicas na eleição, será seguida a orientação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

Art. 25. A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

Art. 26. O local de votação terá tantas cabines quanto necessário.

SUBSEÇÃO III DO SIGILO DO VOTO

Art. 27. O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

I – uso de cédula eleitoral oficial;

II – isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha;

III – verificação da autenticidade da cédula eleitoral oficial à vista das rubricas e da marca d'água;

SUBSEÇÃO IV DA JUSTIFICATIVA DO VOTO

Art. 28. Aos Profissionais de Educação Física que deixarem de votar, deverão apresentar justificativa. Considera-se causa justificada:

I – impedimento legal ou força maior;

II – enfermidade;

III – ausência da abrangência territorial;

IV – ter o profissional completado 70 (setenta) anos de idade; ou

V – outros que venham a ser aceitos pelo CREF2/RS.

Parágrafo único. A justificativa, exceto no caso do inciso IV, deverá ser apresentada acompanhada da respectiva comprovação ao CREF2/RS até 30 (trinta) dias após as eleições.

CAPÍTULO VI DAS NULIDADES

Art. 29. Considera-se nulo o voto:

- I – se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;
- II – se o verso do envelope pré-endereçado não contiver os requisitos descritos no inciso II do artigo 22 deste Regimento;
- III – se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;
- IV – se a cédula eleitoral não estiver rubricada por no mínimo 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral e com a marca d'água do CREF2/RS;
- V – se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto;
- VI – se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida, no voto presencial;
- VII – se o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa;
- VIII – se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;
- IX – se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado;
- X – se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo.
- XI – em outras hipóteses que não for possível a identificação do eleitor ou do voto, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 30. Considerar-se-á nula a eleição quando a nulidade atingir mais da metade dos votos recebidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

- I – se for realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado;
- II – se não forem observados os preceitos estabelecidos por este Regimento;
- III – se for encerrada antes da hora marcada.

§ 2º Ocorrendo as nulidades previstas no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF2/RS marcará, em até 20 (vinte) dias, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

§ 3º As nulidades serão pronunciadas quando a Comissão Eleitoral conhecer do ato ou dos seus efeitos e o encontrar provado, não lhe sendo lícito supri-la, ainda que haja consenso das partes.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SEÇÃO I



DO CONFRONTO DAS LISTAS DE VOTANTES

Art. 31. Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votos por correspondência com as listas de votos por comparecimento pessoal.

§ 1º Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, será considerado válido o primeiro voto recebido pelo CREF2/RS, assinalando na ata.

§ 2º Desde que o Profissional exerça o voto de forma presencial, serão desconsiderados os votos exercidos por qualquer outra forma.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL

Art. 32. De posse das urnas lacradas e das atas de votação, o Presidente da Comissão convidará os demais Membros da mesa a procederem à apuração observando o seguinte processo:

- I – abertura da urna lacrada e contagem das cédulas eleitorais, confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação;
- II – leitura dos votos, cédula por cédula;
- III – contagem e proclamação do resultado da urna;
- IV – lavratura da ata de apuração.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 33. Recebida a lista dos votantes e as urnas lacradas contendo os votos por correspondência pelo CREF2/RS, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos:

- I – abertura da urna, contagem dos envelopes pré-endereçados, confrontando-os com o número de eleitores na lista de votantes por correspondência;
- II - verificar em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes por correspondência e confrontando com a lista de votantes por comparecimento, rubricando ao lado do nome do votante;
- III – desconsiderados os votos duplicados, procederá na abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma urna;
- IV – contagem dos envelopes pardos somados aos envelopes pré-endereçados anulados – Art. 29, incisos I, II e X – confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação;
- V – se o resultado da contagem for igual ao de votantes, verificado nas respectivas listas, far-se-á a apuração;
- VI – abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos;
- VII – contagem dos votos;
- VIII – proclamação do resultado da urna;
- IX – lavratura da ata de apuração.

Parágrafo único. No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da folha de votação, o mesmo desconsiderará o voto, não procedendo assim, aos atos do inciso III e seguintes deste artigo.

SEÇÃO V DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS

Art. 34. O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma:

I - apuração do número de votos, contabilizando os votos válidos para cada chapa, os votos brancos e os votos nulos dos por comparecimento pessoal;

II - apuração do número de votos, contabilizando os votos válidos para cada chapa, os votos brancos e os votos nulos dos votos por correspondência;

III - a soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal do Profissional, mais o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência;

IV - acolhimento de recursos administrativos;

V - proclamação do resultado do pleito, após, encerrado o prazo recursal, informando a chapa com maior número de votos válidos.

§ 1º se o número total de cédulas eleitorais dos votos válidos não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado.

§ 2º Os votos válidos não compreendem os votos nulos e os votos brancos.

§ 3º Caso haja interposição de recurso em face do resultado apresentado pela Comissão, a proclamação final do resultado do pleito será realizada após julgados os recursos eventualmente interpostos, informando a chapa vencedora.

§ 4º Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa em que estiver o candidato com maior idade e, persistindo o empate, vence a chapa em que estiver o candidato com o número de registro no CREF2/RS mais antigo.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO

Art. 35. Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, poderá ser interposto recurso dirigido à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, dentro do prazo de 02 (duas) horas após a proclamação dos resultados.

§ 1º É preclusivo o prazo mencionado no *caput* deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º O recurso a que alude o *caput* deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§ 3º A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

§ 4º Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IX

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 36. Terminados os trabalhos, e após decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:

- a) nome e função de todos que assinarem a ata;
- b) número dos Profissionais aptos a votar;
- c) número dos Profissionais que votaram;
- d) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência;
- e) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal;
- f) indicação da totalidade dos votos válidos, brancos e nulos, apontando o percentual de votantes;
- g) relatório sintético das ocorrências.

Parágrafo único. Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada, após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 37. O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF2/RS, mediante correspondência da Comissão a ser protocolizada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, a chapa vencedora.

Art. 38. No prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF2/RS enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição, bem como publicará no Diário Oficial da União e veiculará em sua página eletrônica, <http://www.crefrs.org.br>, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF2/RS.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. Ao Presidente do CREF2/RS compete organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada no CREF2/RS, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- b) Regimento Eleitoral;
- c) carta enviada aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 2º deste Regimento;
- d) exemplares originais do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, a indicação dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas e a chapa vencedora;
- e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF2/RS, na data da publicação no Diário Oficial da União;
- f) todas as publicações que fizeram alusão à eleição, por ordem cronológica;
- g) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- h) deliberações aprovando os registros de chapas;
- i) lista autêntica dos votantes;



- j) exemplar original da cédula eleitoral e envelopes utilizados no pleito;
- k) carta de instrução de voto;
- l) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;
- m) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver;
- n) recursos apresentados;
- o) resultado do julgamento dos recursos;
- p) carta da Comissão Eleitoral enviada ao CREF2/RS informando a chapa vencedora, devidamente protocolada.

§ 1º Os documentos originais elencados neste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF2/RS.

§ 2º O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "j", que deverá ser original.

Art. 40. O Presidente do CREF2/RS encaminhará ao CONFEF, através de ofício, uma via do processo eleitoral para a devida homologação, no prazo de 07 (sete) dias após a aprovação do resultado do pleito pelo respectivo Plenário.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As chapas concorrentes ao registrarem suas candidaturas junto ao CREF2/RS, deverão receber todas as informações sobre o procedimento eleitoral e assinar um Termo de Reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF2/RS e da Comissão Eleitoral.

Art. 42. A chapa proclamada vencedora será empossada logo após a homologação pelo Plenário do CREF2/RS e do CONFEF.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44. Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF2/RS realizada no dia 14 de maio de 2015 entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS.